

IPI - STJ PERMITE CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

O STJ voltou a confirmar que as empresas podem tomar crédito presumido de IPI sobre o custo com a mão-de-obra terceirizada na industrialização de produtos destinados à venda no exterior.

O referido benefício fiscal previsto em Lei consiste no crédito presumido do IPI calculado com base nos “*custos decorrentes da aquisição dos insumos utilizados no processo de produção da mercadoria final destinada à exportação*”. Porém, o aproveitamento desses créditos sofria resistência do Fisco, que alegava que o emprego da mão-de-obra terceirizada não poderia ser considerado insumo.

Colidindo com esse entendimento da Receita, decidiu o Tribunal que não há restrição à concessão do crédito pelo fato de o beneficiamento do insumo ter sido efetuado por terceira empresa, por meio de encomenda. Isto é, não se trata de uma extensão de benefício, mas de falta de distinção entre material e mão-de-obra (todos insumos).

A jurisprudência traz ainda mais segurança aos exportadores, sendo certo que, aqueles que ainda não se beneficiam do direito, devem acionar imediatamente o Judiciário para buscar os créditos vigentes e pretéritos.